

DE DADOS DE BALNEABILIDADE DE PRAIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: BRAGANÇA/PA E SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 07/02 A 08/02/2017 - (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 57213340/2- MYCHELLE DE SOUSA PAES- (TECNICO EM GESTAO PUBLICA)

- 55588599/2 - BRENDA BATISTA CIRILO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)

- 5899213/2 - MAURO ALEXANDRE AGUIAR - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 144972

PORTARIA Nº 0195/2017-GAB/SEMAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA AMBIENTAL NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: PARAGOMINAS/PA

DESTINO: DOM ELISEU/PA E PARAGOMINAS/ZONA RURAL.

PERÍODO: 17/02/2017 - (½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 5925053/1- DENISON HENRIQUE LIMA DE MIRANDA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5925063/1 - TIAGO RIBEIRO ROCHA - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5925549/1- BRENO FREIRE DOS SANTOS - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 144539

PORTARIA Nº 0194/2017-GAB/SEMAS DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA EM INDÚSTRIAS MADEIREIRAS NOS MUNICÍPIOS CITADOS.

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.

ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CASTANHAL/PA, BENEVIDES/PA, MARITUBA/PA E ANANINDEUA/PA.

PERÍODO: 15/02, 16/02 E 17/02/2017 - (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDORES:

- 5924080/1 - ANA CLAUDIA ALVES BARATA - (ENGENHEIRO AGRONOMO)

- 5146526/1 - SANDRA MARIA ARAUJO - (ENGENHEIRO FLORESTAL)

- 5654823/1 - CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - (MOTORISTA)

ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo: 144595

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Nº.: 95805/CONJUR/2017

Á

MADEIREIRA BOM SUCESSO EIRELI-ME

End: PA 150, KM 122 S/Nº; Bairro Industrial

CEP: 68695-000 Tailândia - PA

Pelo presente instrumento, fica MADEIREIRA BOM SUCESSO LTDA, portador do CNPJ Nº 10.486.992/0001-62, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 32626/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07618/2015/GEFLOR, em face de ter em depósito 1577.5209m³ de madeira em tora (ver especificação no relatório

de fiscalização) de forma ilegal, pois esse volume de madeira que estava depositado no pátio de estocagem da empresa não estava declarado no SISFLORA, consoante o saldo do dia 25/09/15, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14563/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II e VIII; 120, III; 122, III, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95782/CONJUR/2017

Á

D DA SILVA COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS

End: RUA HUMBELINO DE OLIVEIRA, Nº 25 - BAIRRO: JARDIM INDEPENDENTE II

CEP: 68372-580 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica, D. DA SILVA COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, portador do CNPJ Nº 10.899.577/0001-30, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23550/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/7578/2015/GEFAU, em face de deixar de atender o item 01 no prazo de 120 dias e os itens 01, 02 no prazo de 1460 dias, das condicionantes constantes no verso da L.O nº 7062/2012, em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16802/2016, nos termos que dispõe artigos 66 parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/2008 e 225 da CF, com fundamentação jurídica indicada no auto fracional e complementada na presente análise, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II;, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa,

para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95. Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 95745/CONJUR/2017

Á

REGINALDO MORAES DIAS

End: AV. ALMIRANTE TAMANDARE Nº177-C-CIDADE VELHA

CEP: 68000-000 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica REGINALDO MORAES DIAS, portador do CPF Nº 450.199.402-91, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7661/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº6551/2013-GEFLOR/SEMA, em face transportar 10.0800m³ de madeira serrada (pernambuco), sem licença ou autorização do Órgão Ambiental competente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 16714/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 47, §1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com os arts. 46 parágrafo único e 70 da Lei nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 144834

Notificação Nº.: 95416/CONJUR/2017

Á

MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS DE MADEIRA LTDA

End: FAZENDA MACARANDUBA LOTE 22-A, GLEBA NOVA OLINDA, BAIRRO:ZONA RURAL

CEP: 68045-000 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica, **MUNDO VERDE EMPREENDIMENTO SUSTENTÁVEIS DE MADEIRA, portador do CNPJ Nº 10.398.567/0001-11**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 26088/2015**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº 7001/7764/2015/GEFLOR/SEMAS**, em face de desmatar